



Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jaú - Estado de São Paulo
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983. Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP

Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de Comunicação

Doe Medula Óssea. Salve uma Vida!

Ano VII Nº 614 Volume 3/3 Semana de 20 a 26 de dezembro de 2013 DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Seção I Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI COMPLEMENTAR Nº 460, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

Institui a Política Municipal de Resíduos Sólidos de Jahu e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar institui a Política Municipal de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

§ 1º Estão sujeitas à observância desta Lei Complementar as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.

§ 2º Esta Lei Complementar não se aplica aos rejeitos radioativos, que são regulados por legislação específica.

Art. 2º Aplicam-se aos resíduos sólidos, além do disposto nesta Lei Complementar, a legislação estadual e federal.

Art. 3º A Política Municipal de Resíduos Sólidos reúne o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotados pelo Executivo Municipal, isoladamente ou em regime de cooperação com outros Municípios da região, com o Estado e a União, ou iniciativa privada e organizações sociais, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos.

Art. 4º A Política Municipal de Resíduos Sólidos articula-se com a Política Municipal de Saneamento Básico, Estadual e Nacional.

Parágrafo único. As competências administrativas sobre resíduos sólidos são aquelas definidas pelo artigo 23, VI e VII, da Constituição Federal, pela Constituição Estadual e pela Lei Orgânica do Município.

Art. 5º São princípios da Política Municipal de Resíduos Sólidos:

- I – a prevenção, precaução e educação;
- II – o poluidor-pagador;
- III – a visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis: ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;
- IV – o desenvolvimento sustentável;
- V – a ecoeficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta;
- VI – a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;
- VII – a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- VIII – o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;

- IX – o respeito às diversidades local e regional;
- X – o direito da sociedade à informação, participação e ao controle social;
- XI – a razoabilidade e a proporcionalidade.

Art. 6º São objetivos da Política Municipal de Resíduos Sólidos:

- I – proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;
- II – não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- III – estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;
- IV – adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;
- V – redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;
- VI – incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;
- VII – gestão integrada de resíduos sólidos;
- VIII – articulação entre as demais esferas do poder público, e com o setor empresarial e a sociedade civil organizada, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;
- IX – capacitação técnica sistemática e continuada na área de resíduos sólidos;
- X – regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira;
- XI – prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:
 - a) produtos reciclados e recicláveis;
 - b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;
- XII – integração e valorização profissional dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- XIII – incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético;
- XIV – estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável;
- XV – promover a informação junto à sociedade em geral por meio de campanhas de conscientização e aprendizado, objetivando o seu compromisso e responsabilidade na preservação ambiental e sustentabilidade.

Art. 7º São instrumentos da Política Municipal de Resíduos Sólidos, entre outros:

- I – os Planos de Resíduos Sólidos, o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e o Plano Municipal de Saneamento Básico;
- II – os planos de gerenciamento de resíduos sólidos;
- III – os inventários e o sistema declaratório anual de resíduos sólidos;
- IV – a coleta seletiva, os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- V – o incentivo à criação, ao fortalecimento e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
- VI – o monitoramento e a fiscalização ambiental, sanitária e agropecuária;
- VII – a cooperação técnica e financeira entre os setores público e privado para o desenvolvimento de pesquisas de novos produtos, métodos, processos e tecnologias de gestão, reciclagem, reutilização, tratamento de resíduos e disposição final ambientalmente adequada de rejeitos;
- VIII – a pesquisa científica e tecnológica;
- IX – a Política de Educação Ambiental Municipal, Estadual e Federal;
- X – os incentivos fiscais, financeiros e creditícios;
- XI – o Sistema Municipal de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SISMIR);
- XII – o Conselho Municipal de Saúde, no que couber, e vigilância sanitária;
- XIII – os acordos setoriais e consorciais;
- XIV – os termos de compromisso e os termos de ajustamento de conduta;
- XV – o incentivo à adoção de consórcios ou de outras formas de cooperação entre os municípios da região, com vistas à elevação das escalas de aproveitamento e à redução dos custos envolvidos;



XVI – o Plano Diretor;

XVII – o Conselho Municipal de Saneamento Básico e o Fundo Municipal de Saneamento Básico;

XVIII – os Comitês de Bacias Hidrográficas.

XIX – o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 8º Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

§ 1º Poderão ser utilizadas tecnologias visando à recuperação energética dos resíduos sólidos urbanos, desde que tenha sido comprovada sua viabilidade técnica e ambiental e com a implantação de programa de monitoramento de emissão de gases tóxicos aprovado pelos órgãos ambientais competentes do Município, do Estado e da União.

§ 2º O Plano Municipal de Resíduos Sólidos deverá ser compatível com o disposto no caput e no § 1º deste artigo e com as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei Complementar.

Art. 9º Incumbe ao Município à gestão integrada dos resíduos sólidos gerados no seu território, sem prejuízo das competências de controle e fiscalização dos órgãos federal e estadual, do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).

Art. 10. Observadas as diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei Complementar e em seu regulamento, incumbe aos órgãos da Administração Pública Municipal:

I – promover a integração dos órgãos, do planejamento e da execução das funções públicas de interesse comuns relacionadas à gestão dos resíduos sólidos;

II – controlar e fiscalizar as atividades dos geradores sujeitas a licenciamento ambiental pelo órgão municipal.

III – apoiar e priorizar as iniciativas de soluções consorciadas ou compartilhadas entre os municípios da região.

Art. 11. O Poder Público municipal organizará e manterá, de forma conjunta e integrada com a União e o Estado, o Sistema Municipal de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SISMIR), articulado com os sistemas estadual e federal.

Art. 12. Para os efeitos desta Lei Complementar, os resíduos sólidos têm a mesma classificação do disposto no artigo 13 da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional dos Resíduos Sólidos.

Art. 13. O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) será elaborado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com a participação das demais secretarias municipais afins e da sociedade civil, observado os dispostos, na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, tendo como conteúdo mínimo:

I – diagnóstico da situação atual dos resíduos sólidos, perigosos e não perigosos, contendo a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição adotadas;

II – proposição de cenários, incluindo tendências, local, regional, estadual e nacional e socioeconômica;

III – metas de redução, reutilização, reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de resíduos e rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada, observados o plano diretor e o zoneamento ambiental;

IV – metas para o aproveitamento energético dos gases gerados nas unidades de disposição final de resíduos sólidos;

V – metas para a eliminação de lixões e recuperação das áreas degradadas pela atividade de lixões e outras possíveis áreas focos de descartes clandestinos de resíduos;

VI – metas de inclusão social e emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

VII – programas, projetos e ações para o atendimento das metas previstas;

VIII – normas e condicionantes técnicas para o acesso a recursos públicos municipais e fundos socioambientais do meio ambiente, aval e acesso a recursos públicos, estadual ou federal quando destinados a ações e programas de interesse dos resíduos sólidos;

IX – medidas para incentivar e viabilizar a gestão regionalizada no perímetro urbano e consórcio intermunicipal dos resíduos sólidos, considerando os critérios de economia de escala, a proximidade dos locais estabelecidos, visando uma maior responsabilidade com os recursos públicos e as formas de prevenção dos riscos ambientais;

X – diretrizes para o planejamento e demais atividades de gestão e de gerenciamento de resíduos sólidos;

XI – meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização de sua implementação e operacionalização, assegurado o controle social;

XII – indicadores de desempenho operacional e ambiental dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

XIII – regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos;

XIV – definição das responsabilidades quanto à sua implementação e operacionalização, incluídas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos a cargo do poder público;

XV – programas e ações de capacitação técnica de todos agentes ambientais envolvidos voltados para sua implementação e operacionalização;

XVI – programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos;

XVII – mecanismos para a criação de fontes de negócios, emprego e renda, mediante a valorização dos resíduos sólidos;

XVIII – sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, bem como a forma de cobrança desses serviços, observada o disposto na legislação municipal, estadual, bem como nas Leis Federais nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;

XIX – ações preventivas e corretivas a serem praticadas, incluindo programa de monitoramento;

XX – identificação dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos, incluindo áreas contaminadas, e respectivas medidas saneadoras;

XXI – periodicidade de sua revisão, observado prioritariamente o período de vigência do plano plurianual municipal.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos será elaborado mediante processo de mobilização e participação social, incluindo a realização de audiências e consultas públicas e poderá estar inserido no Plano Municipal de Saneamento Básico previsto na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Art. 14. A inexistência do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos não impedirá a instalação ou a operação de empreendimentos ou atividades devidamente licenciados pelos órgãos competentes.

Art. 15. Estão sujeitos à elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos:

I – os geradores de resíduos sólidos dos serviços públicos de saneamento básico, de resíduos industriais e de resíduos de serviços de saúde;

II – os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que:

a) gerem resíduos perigosos;

b) gerem resíduos que, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal;

III – as empresas de construção civil, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do Município, do Estado e do SISNAMA;

IV – os responsáveis pelos terminais e pelos resíduos sólidos de serviços de transportes e, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do Município, do Estado e do SISNAMA e, se couber do SNVS, as empresas de transporte;

V – os responsáveis por atividades agrossilvopastoris, se exigido pelo órgão competente do Município, do Estado e do SISNAMA, do SNVS ou do SUASA.

Art. 16. O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos tem o seguinte conteúdo mínimo:

I – descrição do empreendimento ou atividade;

II – diagnóstico dos resíduos sólidos gerados ou administrados, contendo a origem, o volume e a caracterização dos resíduos, incluindo os passivos ambientais a eles relacionados;

III – observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Estado, do SISNAMA, do SNVS e do SUASA e do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos:

a) explicitação dos responsáveis por cada etapa do gerenciamento de resíduos sólidos;



b) definição dos procedimentos operacionais relativos às etapas do gerenciamento de resíduos sólidos sob responsabilidade do gerador;

IV – identificação das soluções consorciadas ou compartilhadas com outros geradores;

V – ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes;

VI – metas e procedimentos relacionados à minimização da geração de resíduos sólidos e, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Município, do Estado e do SISNAMA, do SNVS e do SUASA, à reutilização e reciclagem;

VII – se couber, ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, na forma do art. 30 da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;

VIII – medidas saneadoras dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos;

IX – periodicidade de sua revisão, observado, se couber, o prazo de vigência da respectiva licença de operação a cargo dos órgãos do Município, do Estado e do SISNAMA e SISMIR.

§ 1º O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos atenderá ao disposto no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, sem prejuízo das normas estabelecidas pelos órgãos do Município, do Estado e do SISNAMA, do SNVS e do SUASA.

§ 2º A inexistência do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos não obsta a elaboração, a implementação ou a operacionalização do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

§ 3º Serão estabelecidos em regulamento:

I – normas sobre a exigibilidade e o conteúdo do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos relativo à atuação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

II – critérios e procedimentos simplificados para apresentação dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos para microempresas e empresas de pequeno porte, assim consideradas as definidas nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que as atividades por elas desenvolvidas não gerem resíduos perigosos.

Art. 17. Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, nelas incluindo o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

Art. 18. Os responsáveis por Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos manterão atualizadas e disponíveis ao órgão municipal competente (SISMIR), ao órgão licenciador do SISNAMA e a outras autoridades, informações completas sobre a implementação e a operacionalização do plano sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Para a consecução do disposto no caput, sem prejuízo de outras exigências cabíveis por parte das autoridades, será implementado sistema declaratório com periodicidade, no mínimo, anual, na forma do regulamento.

Art. 19. O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos é parte integrante do processo de licenciamento ambiental do empreendimento ou atividade pelo órgão competente do Município, do Estado e do SISNAMA.

Parágrafo único. Nos empreendimentos e atividades não sujeitos a licenciamento ambiental, a aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos cabe à Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 20. O poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Municipal de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei Complementar e em seu regulamento.

Art. 21. O titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos é responsável pela organização e prestação direta ou indireta desses serviços, observados o respectivo Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, bem como as disposições desta Lei Complementar.

Art. 22. As pessoas jurídicas referidas no artigo 15 desta Lei Complementar são responsáveis pela implementação e operacionalização integral do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos aprovado pelo órgão competente na forma do artigo 16 desta mesma norma.

Parágrafo único. A contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos, não isenta as pessoas físicas ou jurídicas da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos.

Art. 23. O gerador de resíduos sólidos domiciliares tem cessada sua responsabilidade pelos resíduos com a disponibilização adequada para a coleta ou a devolução, conforme regulamentação.

Art. 24. Cabe ao Poder Público Municipal atuar, sob pena de omissão, subsidiariamente, com vistas a minimizar ou cessar o dano, logo que tome conhecimento de evento lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública, relacionado ao gerenciamento de resíduos sólidos, conforme regulamentação.

Parágrafo único. Os responsáveis pelo dano ressarcirão integralmente o poder público pelos gastos decorrentes das ações empreendidas na forma do caput.

Art. 25. É instituída a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, consoante às atribuições e procedimentos previstos nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos tem por objetivo:

I – compatibilizar interesses entre os agentes econômicos e sociais e os processos de gestão empresarial e mercadológica com os de gestão ambiental, desenvolvendo estratégias sustentáveis;

II – promover o aproveitamento de resíduos sólidos, direcionando-os para a sua cadeia produtiva ou para outras cadeias produtivas;

III – reduzir a geração de resíduos sólidos, o desperdício de materiais, a poluição e os danos ambientais;

IV – incentivar a utilização de insumos de menor agressividade ao meio ambiente e de maior sustentabilidade;

V – estimular o desenvolvimento de mercado, a produção e o consumo de produtos derivados de materiais reciclados e recicláveis;

VI – propiciar que as atividades produtivas alcancem eficiência e sustentabilidade;

VII – incentivar as boas práticas de responsabilidade socioambiental.

Art. 26. Sem prejuízo das obrigações estabelecidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e com vistas a fortalecer a responsabilidade compartilhada e seus objetivos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes têm responsabilidade que abrange:

I – investimento no desenvolvimento, na fabricação e na colocação no mercado de produtos:

a) que sejam aptos, após o uso pelo consumidor, à reutilização, à reciclagem ou a outra forma de destinação ambientalmente adequada;

b) cuja fabricação e uso gerem a menor quantidade de resíduos sólidos possível;

II – divulgação de informações relativas às formas de evitar, reciclar e eliminar os resíduos sólidos associados a seus respectivos produtos;

III – recolhimento dos produtos e dos resíduos remanescentes após o uso, assim como sua subsequente destinação final ambientalmente adequada, no caso de produtos objeto de sistema de logística reversa na forma do art. 28;

IV – compromisso de, quando firmados acordos ou termos de compromisso com o Município, participar das ações previstas no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, no caso de produtos ainda não inclusos no sistema de logística reversa.

Art. 27. As embalagens devem ser fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem.

§ 1º Cabe aos respectivos responsáveis assegurar que as embalagens sejam:

I – restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização do produto;

II – projetadas de forma a serem reutilizadas de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contém;

III – recicladas, se a reutilização não for possível.

§ 2º O regulamento disporá sobre os casos em que, por razões de ordem técnica ou econômica, não seja viável a aplicação do disposto no caput.



§ 3º É responsável pelo atendimento do disposto neste artigo todo aquele que:

- I – manufatura embalagens ou fornece materiais para a fabricação de embalagens;
- II – coloca em circulação embalagens, materiais para a fabricação de embalagens ou produtos embalados, em qualquer fase da cadeia de comércio.

Art. 28. São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

I – agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei estadual e nacional ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA, do SNVS e do SUASA, ou em normas técnicas vigentes;

II – pilhas e baterias;

III – pneus;

IV – óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;

V – lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;

VI – produtos eletroeletrônicos e seus componentes;

VII – outros que venham a ser indicados por legislação federal ou estadual.

§ 1º Na forma do disposto em regulamento ou em acordos setoriais e termos de compromissos firmados entre o poder público e o setor empresarial, os sistemas previstos no caput serão estendidos a produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, e aos demais produtos e embalagens, considerando, prioritariamente, o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados.

§ 2º A definição dos produtos e embalagens a que se refere o § 1º deste artigo considerará a viabilidade técnica e econômica da logística reversa, bem como o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados.

§ 3º Sem prejuízo de exigências específicas fixadas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA e do SNVS, ou em acordos setoriais e termos de compromisso firmados entre o poder público e o setor empresarial, cabe aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos a que se referem os incisos II, III, V e VI ou dos produtos e embalagens a que se referem os incisos I e IV do caput e o § 1º, todos deste artigo, tomar todas as medidas necessárias para assegurar a implementação e operacionalização do sistema de logística reversa sob seu encargo, consoante o estabelecido neste artigo, podendo, entre outras medidas:

I – implantar procedimentos de compra de produtos ou embalagens usados, como o refil;

II – disponibilizar postos de entrega de resíduos reutilizáveis e recicláveis;

III – atuar em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, nos casos de que trata o § 1º deste artigo.

§ 4º Os consumidores deverão efetuar a devolução após o uso, aos comerciantes ou distribuidores, dos produtos e das embalagens a que se referem os incisos I a VI do caput deste artigo, e de outros produtos ou embalagens objeto de logística reversa, na forma do § 1º deste artigo.

§ 5º Os comerciantes e distribuidores deverão efetuar a devolução aos fabricantes ou aos importadores dos produtos e embalagens reunidos ou devolvidos na forma dos §§ 3º e 4º deste artigo.

§ 6º Os fabricantes e os importadores darão destinação ambientalmente adequada aos produtos e às embalagens reunidos ou devolvidos, sendo o resíduo encaminhado para a disposição final ambientalmente adequada, na forma estabelecida pelo órgão competente do SISNAMA, SISMAM, do Estado, e pelo Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

§ 7º Se os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, por acordo setorial ou termo de compromisso firmado com o setor empresarial, encarregar-se de atividades de responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes nos sistemas de logística reversa dos produtos e embalagens a que se refere este artigo, as ações do poder público serão devidamente remuneradas, na forma previamente acordada entre as partes.

§ 8º Com exceção dos consumidores, todos os participantes dos sistemas de logística reversa manterão atualizadas e disponíveis ao órgão municipal competente, e a outras autoridades, informações completas sobre a realização das ações sob sua responsabilidade.

Art. 29. Será estabelecido sistema de coleta seletiva pelo Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e na aplicação do art. 27, devendo os consumidores:

I – acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados;

II – disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para coleta ou devolução.

Parágrafo único. O poder público municipal poderá instituir incentivos econômicos aos consumidores que participam do sistema de coleta seletiva referido no caput, na forma de lei municipal.

Art. 30. No âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, em todo o território municipal, observado o disposto no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos:

I – adotar procedimentos para reaproveitar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

II – estabelecer sistema de coleta seletiva e horário de coleta;

III – articular com os agentes econômicos e sociais medidas para viabilizar o retorno ao ciclo produtivo dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

IV – realizar as atividades definidas por acordo setorial ou termo de compromisso na forma do § 7º do art. 28 desta Lei Complementar, mediante a devida remuneração pelo setor empresarial;

V – implantar sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânicos e articular com os agentes econômicos e sociais formas de utilização do composto produzido;

VI – dar disposição final ambientalmente adequada aos resíduos e rejeitos oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto nos incisos I a IV do caput deste artigo, o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos priorizará a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação.

Art. 31. A instalação e o funcionamento de empreendimento ou atividade que gere ou opere com resíduos perigosos somente podem ser autorizados ou licenciados pelas autoridades competentes se o responsável comprovar, no mínimo, capacidade técnica e econômica, além de condições para prover os cuidados necessários ao gerenciamento desses resíduos.

Art. 32. As pessoas jurídicas que operam com resíduos perigosos, em qualquer fase do seu gerenciamento, são obrigadas a se cadastrar no Cadastro Municipal, Estadual e Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos.

§ 1º O cadastro previsto no caput será coordenado pelo órgão competente do SISNAMA e de forma conjunta pelas autoridades estadual e municipal.

§ 2º Para o cadastramento, as pessoas jurídicas referidas no caput necessitam contar com responsável técnico pelo gerenciamento dos resíduos perigosos, de seu próprio quadro de funcionários ou contratado, devidamente habilitado, cujos dados serão mantidos atualizados no cadastro.

§ 3º O cadastro a que se refere o caput é parte integrante do Cadastro Técnico Nacional de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, e estadual e municipal quando houver, e do Sistema de Informações previsto no art. 11 desta Lei Complementar.

Art. 33. As pessoas jurídicas referidas no art. 32 desta Lei Complementar são obrigadas a elaborar Plano de Gerenciamento de Resíduos Perigosos e submetê-lo ao órgão competente municipal, estadual e do SISNAMA e, se couber do SNVS, observado o conteúdo mínimo estabelecido no art. 20 desta Lei Complementar e demais exigências previstas em regulamento ou em normas técnicas.

§ 1º O Plano de Gerenciamento de Resíduos Perigosos a que se refere o caput deste artigo poderá estar inserido no Plano de Gerenciamento de Resíduos a que se refere o art. 19 desta Lei Complementar.

§ 2º Cabe às pessoas jurídicas referidas no art. 32 desta Lei Complementar:

I – manter registro atualizado e facilmente acessível de todos os procedimentos relacionados à implementação e à operacionalização do plano previsto no caput;

II – informar anualmente ao órgão competente do Município, do Estado e do SISNAMA e, se couber, do SNVS, sobre a quantidade, a natureza e a destinação temporária ou final dos resíduos sob sua responsabilidade;



III – adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como a aperfeiçoar seu gerenciamento;

IV – informar imediatamente aos órgãos competentes sobre a ocorrência de acidentes ou outros sinistros relacionados aos resíduos perigosos.

§ 3º Sempre que solicitado pelos órgãos competentes do Município, do Estado e do SISNAMA e do SNVS, será assegurado acesso para inspeção das instalações e dos procedimentos relacionados à implementação e à operacionalização do Plano de Gerenciamento de Resíduos Perigosos.

§ 4º No caso de controle a cargo de órgão federal ou estadual do SISNAMA e do SNVS, as informações sobre o conteúdo, a implementação e a operacionalização do plano previsto no caput deste artigo serão repassadas ao poder público municipal, conforme norma estabelecida.

Art. 34. No licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades que operem com resíduos perigosos, o órgão licenciador do Município, do Estado e do SISNAMA pode exigir a contratação de seguro de responsabilidade civil por danos causados ao meio ambiente, ou à saúde pública, observadas as regras sobre cobertura e os limites máximos de contratação fixados em regulamento.

Parágrafo único. O disposto no caput considerará o porte da empresa, conforme regulamento.

Art. 35. Sem prejuízo das iniciativas do governo estadual e federal, o poder público municipal deve estruturar e manter instrumentos e atividades voltados para promover a descontaminação de áreas órfãs.

Parágrafo único. Se, após descontaminação de sítio órfão realizada com recursos públicos de qualquer esfera, forem identificados os responsáveis pela contaminação, estes ressarcirão integralmente o valor empregado ao poder público correspondente.

Art. 36. O poder público poderá instituir medidas indutoras e linhas de financiamento para atender, prioritariamente, às iniciativas de:

I – prevenção e redução da geração de resíduos sólidos no processo produtivo;

II – desenvolvimento de produtos com menores impactos à saúde humana e à qualidade ambiental em seu ciclo de vida;

III – implantação de infraestrutura física e aquisição de equipamentos para cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda;

IV – desenvolvimento de projetos de gestão dos resíduos sólidos de caráter consorciado;

V – estruturação de sistemas de coleta seletiva e de logística reversa;

VI – descontaminação de áreas contaminadas, incluindo as áreas órfãs;

VII – desenvolvimento de pesquisas voltadas para tecnologias limpas aplicáveis aos resíduos sólidos;

VIII – desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos.

Art. 37. No fomento ou na concessão de incentivos creditícios destinados a atender diretrizes desta Lei Complementar, as instituições oficiais de crédito podem estabelecer critérios diferenciados de acesso dos beneficiários aos créditos, observados as normas estabelecidas pelo Sistema Financeiro Nacional para investimentos produtivos.

Art. 38. O Município, no âmbito de suas competências, poderá instituir normas com o objetivo de conceder incentivos fiscais, financeiros ou creditícios, respeitadas as limitações da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a:

I – indústrias, pessoas jurídicas e entidades dedicadas à reutilização, ao tratamento e à reciclagem de resíduos sólidos produzidos no seu território;

II – projetos relacionados à responsabilidade pelo ciclo de vida dos produtos, prioritariamente em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda;

III – pessoas jurídicas dedicadas à limpeza urbana e a atividades a ela relacionadas.

Art. 39. Os consórcios públicos constituídos, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, com o objetivo de viabilizar a descentralização e a pres-

tação de serviços públicos que envolvam resíduos sólidos, têm prioridade na obtenção dos incentivos.

Art. 40. O atendimento ao disposto nesta Lei Complementar será efetivado em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como com as diretrizes e objetivos do Plano Plurianual, as metas e as prioridades fixadas pela Lei de Diretrizes Orçamentária e no limite das disponibilidades propiciadas pela Lei Orçamentária Anual.

Art. 41. São proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

I – lançamento em corpos hídricos e ecossistemas inter-relacionados;

II – lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração, observados os limites fixados em marco regulatório;

III – queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

IV – aterramento em terrenos públicos ou privados, excetuados os aterros devidamente licenciados;

V – lançamento em áreas de mananciais de abastecimento público de Jahu;

VI – outras formas vedadas pelo Poder Público.

§ 1º Quando decretada emergência sanitária, a queima de resíduos a céu aberto pode ser realizada, desde que autorizada e acompanhada pelos órgãos competentes do Município, do Estado e do SISNAMA, do SNVS e, quando couber, do SUASA.

§ 2º Assegurada à devida impermeabilização, as bacias de decantação de resíduos ou rejeitos industriais ou de mineração, devidamente licenciadas pelos órgãos competentes do Município, do Estado e do SISNAMA, não são consideradas corpos hídricos para efeitos do disposto no inciso I do caput deste artigo.

Art. 42. São proibidas, nas áreas de disposição final de resíduos ou rejeitos, as seguintes atividades:

I – utilização dos rejeitos dispostos como alimentação;

II – catação, observado o disposto no inciso V do art. 16 desta Lei Complementar;

III – criação de animais domésticos;

IV – fixação de habitações temporárias ou permanentes;

V – outras atividades vedadas pelo poder público.

Art. 43. É proibida a importação de resíduos sólidos perigosos e rejeitos, bem como de resíduos sólidos cujas características causem dano ao meio ambiente, à saúde pública e animal e à sanidade vegetal, ainda que para tratamento, reforma, reuso, reutilização ou recuperação.

Art. 44. A inexistência do regulamento previsto no § 3º do art. 16 desta Lei Complementar não obsta a atuação, nos termos desta mesma norma, das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

Art. 45. Sem prejuízo da obrigação de, independentemente da existência de culpa, reparar os danos causados, a ação ou omissão das pessoas físicas ou jurídicas que importe inobservância aos preceitos desta Lei Complementar ou de seu regulamento sujeita os infratores às sanções previstas em lei, em especial às sanções criminais previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e às sanções administrativas previstas no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, além da responsabilidade civil disciplinada na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Art. 46. A observância do disposto no caput do art. 16 e no § 2º do art. 33, ambos desta Lei Complementar, é considerada obrigação de relevante interesse ambiental para efeitos do art. 68 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis nas esferas penal e administrativa.

Art. 47. Fica alterado o inciso I do § 1º do art. 34 da Lei Complementar nº 444, de 4 de dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – Secretaria de Mobilidade Urbana”.



Art. 48. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 17 de dezembro de 2013.
160º ano de fundação da Cidade.**

**RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

ANA CAROLINA DE ANDRADE MARTINS,
Secretária de Governo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO Nº 6.714, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre elevação de crédito adicional especial, junto ao Instituto de Previdência do Município de Jahu - IPMJ, autorizado pela Lei nº 4.866, de 10 de dezembro de 2013.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica elevado crédito adicional especial ao orçamento corrente em R\$ 237.000,00 (duzentos e trinta e sete mil reais), com fundamento na autorização da Lei nº 4.866, de 10 de dezembro de 2013, conforme especificação a seguir:

Município de Jahu CREDITO ESPECIAL DECRETO						
CLASSIFICACAO						
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNCAO	DESPESA	ESPECIFICACAO DA Acao	VALOR LANCCADO
S U P L E M E N T A C A O						
04.01.01	3.1.90.00.00	28 846 0418 - 0006	01	00023	PRECATORIOS	237.000,00
TOTAL						237.000,00

Art. 2º Os créditos abertos por este Decreto serão cobertos com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, no valor de R\$ 237.000,00 (duzentos e trinta e sete mil reais), nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme especificação a seguir:

Município de Jahu 02 DECRETO						
CLASSIFICACAO						
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNCAO	DESPESA	ESPECIFICACAO DA Acao	VALOR LANCCADO
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						
02.14.01	4.4.90.00.00	02 061 0963 - 1100	01	00734	AMPLIACAO E REFORMA DO FORUM	237.000,00
TOTAL						237.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 16 de dezembro de 2013.**

**RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito Municipal de Jahu.**

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

ANA CAROLINA DE ANDRADE MARTINS,
Secretária de Governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO Nº 6.715, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, junto ao Instituto de Previdência do Município de Jahu - IPMJ, autorizado pela Lei nº 4.867, de 10 de dezembro de 2013.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais), com fundamento na autorização da Lei nº 4.867, de 10 de dezembro de 2013, conforme especificação a seguir:

Município de Jahu						
CREDITO SUPLEMENTAR						
DECRETO						
CLASSIFICACAO						
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNCAO	DESPESA	ESPECIFICACAO DA Acao	VALOR LANÇADO
S U P L E M E N T A C A O						
04.01.01	3.1.90.00.00	09 272 0408 - 2159	01	00001	PAGAMENTO DE INATIVOS	222.000,00
TOTAL						222.000,00

Art. 2º Os créditos abertos por este Decreto serão cobertos com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, no valor de R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais), nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme especificação a seguir:

Município de Jahu						
02 DECRETO						
CLASSIFICACAO						
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNCAO	DESPESA	ESPECIFICACAO DA Acao	VALOR LANÇADO
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						
02.14.01	4.4.90.00.00	02 061 0963 - 1100	01	00734	AMPLIACAO E REFORMA DO FORUM	175.000,00
04.01.01	3.1.90.00.00	09 272 0408 - 2160	01	00002	PAGAMENTO DE PENSIONISTAS	47.000,00
TOTAL						222.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 16 de dezembro de 2013.**

**RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito Municipal de Jahu.**

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

**ANA CAROLINA DE ANDRADE MARTINS,
Secretária de Governo.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO Nº 6.716, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares, autorizada pela Lei nº 4.782, de 10 de dezembro de 2012.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos ao orçamento corrente, os créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais), com fundamento na autorização da Lei nº 4.782, de 10 de dezembro de 2012, conforme especificação a seguir:



Município de Jahu							
02 DECRETO							
CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA Acao		VALOR LANÇADO	
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE DESPESA				
S U P L E M E N T A C A O							
02.15.04	3.3.90.00.00	15 451 0503 - 2331	01 01083	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		224.000,00	
TOTAL						224.000,00	

Art. 2º Os créditos abertos por este Decreto serão cobertos com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, no valor de R\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais), nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e art. 7º, inciso IV, da Lei nº 4.782, de 10 de dezembro de 2012, conforme especificação a seguir:

Município de Jahu							
02 DECRETO							
CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA Acao		VALOR LANÇADO	
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE DESPESA				
A N U L A C A O D E D O T A C O E S							
02.13.01	4.4.90.00.00	10 302 0101 - 1104	01 01070	OBRAS E INSTALACOES		224.000,00	
TOTAL						224.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 19 de dezembro de 2013.**

**RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito Municipal de Jahu.**

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

**ANA CAROLINA DE ANDRADE MARTINS,
Secretária de Governo.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO Nº 6.717, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares, autorizada pela Lei nº 4.782, de 10 de dezembro de 2012.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos ao orçamento corrente, os créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 3.560.000,00 (três milhões, quinhentos e sessenta mil reais), com fundamento na autorização da Lei nº 4.782, de 10 de dezembro de 2012, conforme especificação a seguir:

Município de Jahu							
CREDITO SUPLEMENTAR							
02 DECRETO							
CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA Acao		VALOR LANÇADO	
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE DESPESA				
S U P L E M E N T A C A O							
02.02.01	3.3.90.00.00	06 181 0803 - 2268	01 00004	COLABORACAO PARA O CUSTEIO E INVESTIMENTO DO COR		22.173,63	
02.06.01	3.1.90.00.00	28 846 0903 - 3012	01 00054	INDENIZACOES		8.500,00	
02.06.01	3.3.90.00.00	04 122 0702 - 2326	01 00061	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS		22.030,95	
02.06.01	4.6.90.00.00	28 843 0902 - 3006	01 00068	SERVICO DA DIVIDA INTERNA - GERAL		1.500.100,00	
02.08.03	3.1.90.00.00	12 361 0201 - 2041	01 00101	FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		67.600,00	
02.08.03	3.3.90.00.00	12 361 0201 - 2041	01 00112	FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		822.000,00	
02.08.05	3.1.90.00.00	12 365 0202 - 2050	01 00157	FUNCIONAMENTO DA PRE-ESCOLA		18.000,00	
02.09.03	3.3.90.00.00	27 122 0328 - 2320	01 00230	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS		5.000,00	
02.10.02	3.1.90.00.00	13 392 0302 - 2089	01 00244	FUNCIONAMENTO DE ESPACOS CULTURAI S		2.500,00	



02.13.01	3.1.90.00.00	10 301 0101	- 2003	01	00314	CAPACITACAO DOS SERVIDORES DA SAUDE	509.900,00
02.13.01	3.1.90.00.00	10 301 0102	- 2006	01	00316	VISITACAO DOMICILIAR DOS AGENTES COMUNITARIOS	137.800,00
02.13.01	3.1.90.00.00	10 303 0106	- 2028	05	00322	AQUISICAO DE MEDICAMENTOS	200,00
02.16.01	3.3.90.00.00	20 121 0601	- 2198	01	00493	ESTUDOS E AVALIACAO DO SETOR AGRICOLA DO MUNICIPI	41.000,00
02.17.01	3.1.90.00.00	18 541 0606	- 2224	01	00499	GESTAO AMBIENTAL DO MUNICIPIO	24.000,00
02.15.04	3.3.90.00.00	15 451 0503	- 2174	05	00676	RECAPEAMENTO DE VIAS PUBLICAS	64.049,28
02.17.01	3.3.90.00.00	18 541 0606	- 2224	05	00691	GESTAO AMBIENTAL DO MUNICIPIO	18.017,32
02.15.01	3.3.90.00.00	15 122 0520	- 2286	05	01118	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SERVICOS MUNICIPAIS	297.128,82
TOTAL							3.560.000,00

Art. 2º Os créditos abertos por este Decreto serão cobertos com recursos provenientes de:

I – anulação de dotação orçamentária, no valor de R\$ 2.717.933,40 (dois milhões, setecentos e dezessete mil, novecentos e trinta e três reais e quarenta centavos), nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e art. 7º, inciso IV, da Lei nº 4.782, de 10 de dezembro de 2012, conforme especificação a seguir:

Município de Jahu							
02 DECRETO							
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNTE	DESPESA	ESPECIFICACAO DA ACAO		VALOR LANCCADO
ANULACAO DE DOTACOES							
02.02.01	3.3.90.00.00	04 122 0701	- 2281	01	00010	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	70.000,00
02.02.03	3.1.90.00.00	04 131 0704	- 2250	01	00025	APOIO A REALIZACAO DOS TRABALHOS DE COMUNICACAO	40.579,88
02.03.01	3.1.90.00.00	04 122 0711	- 2230	01	00037	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	61.130,64
02.03.01	3.3.90.00.00	04 122 0711	- 2230	01	00042	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	36.199,64
02.06.01	3.1.90.00.00	04 122 0702	- 2326	01	00052	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	42.515,04
02.06.01	3.1.90.00.00	04 122 0702	- 2326	01	00053	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	38.950,94
02.06.02	3.1.90.00.00	04 122 0712	- 2327	01	00070	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	15.963,70
02.08.06	3.1.90.00.00	12 306 0206	- 2074	01	00173	ADMINISTRACAO DA MERENDA ESCOLAR	52.702,94
02.09.01	3.1.90.00.00	27 122 0308	- 2112	01	00210	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	76.158,19
02.09.01	3.1.90.00.00	27 122 0308	- 2112	01	00211	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	90.206,78
02.09.01	3.3.90.00.00	27 122 0308	- 2112	01	00214	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	5.000,00
02.12.03	3.1.90.00.00	08 122 0955	- 2301	01	00306	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO ASSISTENCIA SOCIAL	102.213,10
02.13.01	3.3.90.00.00	10 303 0106	- 2028	05	00392	AQUISICAO DE MEDICAMENTOS	200,00
02.15.04	3.1.90.00.00	15 451 0503	- 2329	01	00442	MANUTENCAO DA OFICINA E PAVIMENTACAO DE VIAS	42.916,63
02.15.04	3.3.90.00.00	15 451 0502	- 2170	01	00452	MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA	60.000,00
02.15.04	3.3.90.00.00	15 451 0513	- 2173	01	00455	CONSERVACAO DE VIAS PUBLICAS	50.030,00
02.15.07	3.1.90.00.00	15 452 0501	- 2164	01	00477	LIMPEZA PUBLICA DOMICILIAR	86.452,32
02.15.07	3.3.90.00.00	15 452 0501	- 2164	01	00483	LIMPEZA PUBLICA DOMICILIAR	40.000,00
02.19.01	3.1.90.00.00	15 452 0801	- 2288	01	00539	MANUTENCAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS DO TRANSITO	52.639,15
02.21.01	3.1.90.00.00	04 122 9004	- 2322	01	00558	GESTAO DAS RELACOES INSTITUICIONAIS	47.050,98
02.21.01	3.3.90.00.00	04 122 9004	- 2322	01	00562	GESTAO DAS RELACOES INSTITUICIONAIS	50.000,00
02.21.01	3.3.90.00.00	04 122 9004	- 2322	01	00563	GESTAO DAS RELACOES INSTITUICIONAIS	80.000,00
02.22.01	3.3.90.00.00	08 244 9005	- 2323	01	00569	MANUTENCAO DA SECRETARIA DOS DIREITOS DOS DEFICI	40.000,00
02.08.08	3.1.90.00.00	12 365 0212	- 2051	01	00877	FUNCIONAMENTO DAS CRECHES	41.180,05
02.13.01	3.3.90.00.00	10 303 0106	- 2028	01	00955	AQUISICAO DE MEDICAMENTOS	872.000,00
02.10.02	3.1.90.00.00	13 392 0302	- 2089	01	00979	FUNCIONAMENTO DE ESPACOS CULTURALS	65.372,79
02.13.01	4.4.90.00.00	10 302 0101	- 1104	01	01070	CONSTRUCAO DE UNIDADE DE SAUDE	261.341,81
02.17.04	3.3.90.00.00	17 512 0506	- 2180	05	01090	LIMPEZA E CONSERVACAO DE CORREGOS E CANAIS	297.128,82
TOTAL							2.717.933,40

III – destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, no valor total de R\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais), nos termos do art. 7º, inciso III, da Lei nº 4.782, de 10 de dezembro de 2012, conforme especificação a seguir:

Município de Jahu							
02 DECRETO							
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNTE	DESPESA	ESPECIFICACAO DA ACAO		VALOR LANCCADO
ANULACAO DE DOTACOES							
02.02.01	3.1.90.00.00	04 122 0701	- 2281	01	00001	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	24.000,00
02.06.03	3.1.90.00.00	04 122 0722	- 2328	01	00077	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	18.800,36
02.12.03	3.1.90.00.00	08 122 0955	- 2301	01	00305	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO ASSISTENCIA SOCIAL	143.914,85
02.15.01	3.1.90.00.00	15 122 0520	- 2286	01	00434	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SERVICOS MUNICIPAIS	112.340,05
02.16.01	3.1.90.00.00	20 121 0601	- 2198	01	00487	ESTUDOS E AVALIACAO DO SETOR AGRICOLA DO MUNICIPI	106.141,50
02.18.01	4.4.90.00.00	16 482 0505	- 1044	01	00535	CONSTRUCAO DE UNIDADES HABITACIONAIS	232.000,00
02.22.01	3.1.90.00.00	08 244 9005	- 2323	01	00565	MANUTENCAO DA SECRETARIA DOS DIREITOS DOS DEFICI	122.803,24
TOTAL							760.000,00

III – excesso de arrecadação de convênio, no valor de valor total de R\$ 82.066,60 (oitenta e dois mil, sessenta e seis reais e sessenta centavos), nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e art. 7º, inciso I, da Lei nº 4.782, de 10 de dezembro de 2012, conforme especificação a seguir:

DIVERSAS	SALDO FINANCEIRO
CFEM - RECURSOS MINERAIS	18.017,32
ROYALTIES PETROLEO	64.049,28
TOTAL	82.066,60

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 19 de dezembro de 2013.**

**RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito Municipal de Jahu.**

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

**ANA CAROLINA DE ANDRADE MARTINS,
Secretária de Governo.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**DECRETO Nº 6.718, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, autorizada pela Lei nº 4.872, de 10 de dezembro de 2013.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos ao orçamento corrente, com fundamento na autorização da Lei nº 4.872, de 10 de dezembro de 2013, os créditos adicionais especiais, no valor total de R\$ 664.335,00 (seiscentos e sessenta e quatro mil, trezentos e trinta e cinco reais), conforme especificação a seguir:

Município de Jahu CREDITO ESPECIAL DECRETO						
CLASSIFICACAO						
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNCAO	ITEM	ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANÇADO
S U P L E M E N T A C A O						
02.12.03	3.1.90.00.00	08 122 0955 - 2301	05	01125	MAUNUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	15.471,88
02.12.03	3.1.90.00.00	08 122 0955 - 2301	05	01126	MAUNUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.328,12
02.12.03	3.3.90.00.00	08 122 0955 - 2301	05	01127	MAUNUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	631.813,00
02.12.03	4.4.90.00.00	08 122 0955 - 2301	05	01128	MAUNUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	12.722,00
TOTAL						664.335,00

Art. 2º Os créditos abertos por este Decreto serão cobertos com recursos provenientes de excesso de arrecadação do convênio Gerenciamento de Trabalho Técnico Social Frei Galvão, no valor total de R\$ 664.335,00 (seiscentos e sessenta e quatro mil, trezentos e trinta e cinco reais), nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 19 de dezembro de 2013.**

**RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito Municipal de Jahu.**

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

**ANA CAROLINA DE ANDRADE MARTINS,
Secretária de Governo.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**DECRETO Nº 6.719, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, autorizada pela Lei nº 4.870, de 10 de dezembro de 2013.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos ao orçamento corrente, com fundamento na autorização da Lei nº 4.870, de 10 de dezembro de 2013, os créditos adicionais especiais, no valor total de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), conforme especificação a seguir:

Município de Jahu CREDITO ESPECIAL DECRETO						
CLASSIFICACAO						
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNCAO	ITEM	ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANÇADO
S U P L E M E N T A C A O						
02.12.01	3.1.90.00.00	08 244 0953 - 2299	05	01120	MAUNUTENÇÃO REDE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	73.600,00



02.12.01	3.1.90.00.00	08 244 0953 - 2299	05	01121	MAUNUTENÇÃO REDE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	20.000,00
02.12.01	3.3.90.00.00	08 244 0953 - 2299	05	01122	MAUNUTENÇÃO REDE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	31.200,00
02.12.01	3.3.90.00.00	08 244 0953 - 2299	05	01123	MAUNUTENÇÃO REDE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	15.600,00
02.12.01	3.3.90.00.00	08 244 0953 - 2299	05	01124	MAUNUTENÇÃO REDE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	15.600,00
TOTAL						156.000,00

Art. 2º Os créditos abertos por este Decreto serão cobertos com recursos provenientes de excesso de arrecadação do convênio Piso Fixo Média Complexidade Centro Pop Rua, no valor total de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 19 de dezembro de 2013.**

**RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito Municipal de Jahu.**

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

**ANA CAROLINA DE ANDRADE MARTINS,
Secretária de Governo.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO Nº 6.720, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, autorizado pela Lei nº 4.871, de 10 de dezembro de 2013.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos ao orçamento corrente, os créditos adicionais especiais no valor total de R\$ 125.165,50 (cento e vinte e cinco mil, cento e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), com fundamento na autorização da Lei nº 4.871, de 10 de dezembro de 2013, conforme especificação a seguir:

Município de Jahu CREDITO ESPECIAL DECRETO						
CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA Acao		VALOR LANcADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE DESPESA			
S U P L E M E N T A C A O						
02.12.02	3.3.50.00.00	08 243 0954 - 2330	01	01079	SUBVENCOES SOCIAIS	26.160,92
02.12.02	4.4.50.00.00	08 243 0954 - 2330	01	01080	AUXILIOS	99.004,58
TOTAL						125.165,50

Art. 2º Os créditos abertos por este Decreto serão cobertos com recursos provenientes de:

I - anulação de dotação orçamentária, no valor total de R\$ 68.386,74 (sessenta e oito mil, trezentos e oitenta e seis reais e setenta e quatro centavos), nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme especificação a seguir:

Município de Jahu 02 DECRETO						
CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA Acao		VALOR LANcADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE DESPESA			
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						
02.03.01	3.1.90.00.00	04 122 0711 - 2230	01	00037	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	22.386,74
02.06.01	3.1.90.00.00	04 122 0702 - 2326	01	00052	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	23.000,00
02.06.02	3.1.90.00.00	04 122 0712 - 2327	01	00070	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	23.000,00
TOTAL						68.386,74

II - excesso de arrecadação, no valor total de R\$ 56.778,76 (cinquenta e seis mil, setecentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos), nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme especificação a seguir:



Conta	Saldo Financeiro
c/c 48.405-9 – Fundo Criança e Adolescente	56.778,76

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 19 de dezembro de 2013.**

**RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito Municipal de Jahu.**

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

ANA CAROLINA DE ANDRADE MARTINS,
Secretária de Governo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO Nº 6.721, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares, junto ao Instituto de Previdência do Município de Jahu - IPMJ, autorizado pela Lei nº 4.782, de 10 de dezembro de 2012.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos ao orçamento corrente, os créditos adicionais suplementares no valor total de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais), com fundamento na autorização da Lei nº 4.782, de 10 de dezembro de 2012, conforme especificação a seguir:

Município de Jahu						
CREDITO SUPLEMENTAR						
02 DECRETO						
CLASSIFICACAO						
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNCAO	DESPESA	ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANÇADO
S U P L E M E N T A C A O						
04.01.01	3.3.90.39.00	09 122 0418 - 2290	01	00011	ASSISTÊNCIA MÉDICA	73.000,00
TOTAL						73.000,00

Art. 2º Os créditos abertos por este Decreto serão cobertos com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, no valor total de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais), nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e art. 7º, inciso IV, da Lei nº 4.782, de 10 de dezembro de 2012, conforme especificação a seguir:

Município de Jahu						
02 DECRETO						
CLASSIFICACAO						
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNCAO	DESPESA	ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANÇADO
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						
04.01.01	3.1.90.00.00	09 122 0418 - 2162	04	00005	CUSTEIO ADMINISTRATIVO RPPS	34.000,00
04.01.01	3.1.90.00.00	09 122 0418 - 2162	01	00006	CUSTEIO ADMINISTRATIVO RPPS	21.000,00
04.01.01	3.3.90.00.00	09 845 0438 - 2296	01	00017	CONTRIBUICOES	18.000,00
TOTAL						73.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 19 de dezembro de 2013.**

**RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito Municipal de Jahu.**

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

ANA CAROLINA DE ANDRADE MARTINS,
Secretária de Governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO Nº 6.722, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares, autorizada pela Lei nº 4.782, de 10 de Dezembro de 2012.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos ao orçamento corrente, os créditos adicionais suplementares no valor total de R\$ 318.000,00 (trezentos e dezoito mil reais), com fundamento na autorização da Lei nº 4.782, de 10 de dezembro de 2012, conforme especificação a seguir:

Município de Jahu						
02 DECRETO						
CLASSIFICACAO						
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNCAO	ITEM	ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANÇADO
S U P L E M E N T A C A O						
02.06.01	3.1.90.00.00	28 846 0903 - 3012	01	00054	INDENIZACOES	3.000,00
02.06.01	3.3.90.00.00	04 122 0901 - 3001	01	00062	PASEP - GERAL	55.000,00
02.08.04	4.4.90.00.00	12 361 0956 - 1089	01	01108	CONSTRUCAO DE UNIDADES	260.000,00
TOTAL						318.000,00

Art. 2º Os créditos abertos por este Decreto serão cobertos com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, no valor total de R\$ 318.000,00 (trezentos e dezoito mil reais), nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e art. 7º, inciso IV, da Lei nº 4.782, de 10 de dezembro de 2012, conforme especificação a seguir:

Município de Jahu						
02 DECRETO						
CLASSIFICACAO						
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNCAO	ITEM	ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANÇADO
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						
02.02.02	3.1.90.00.00	04 122 9006 - 2324	01	00018	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	21.085,17
02.02.03	3.1.90.00.00	04 131 0704 - 2250	01	00026	APOIO A REALIZACAO DOS TRABALHOS DE COMUNICACAO	28.530,74
02.03.06	3.1.90.00.00	15 453 0504 - 2284	01	00045	MANUTENCAO DA RODOVIARIA	17.049,95
02.06.02	3.1.90.00.00	04 122 0712 - 2327	01	00071	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	16.978,01
02.06.03	3.1.90.00.00	04 122 0722 - 2328	01	00078	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	18.931,99
02.08.01	3.1.90.00.00	12 122 0207 - 2077	01	00090	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	22.451,12
02.08.06	3.1.90.00.00	12 306 0206 - 2074	01	00174	ADMINISTRACAO DA MERENDA ESCOLAR	25.505,49
02.13.01	3.1.90.00.00	10 301 0109 - 2039	01	00318	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	27.215,65
02.14.01	3.1.90.00.00	15 122 0510 - 2190	01	00425	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	28.884,86
02.15.01	3.1.90.00.00	15 122 0520 - 2286	01	00435	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SERVICOS MUNICIPAIS	34.525,41
02.15.06	3.1.90.00.00	15 452 0508 - 2182	01	00468	ADMINISTRACAO DE CEMITERIO	8.206,47
02.15.07	3.1.90.00.00	15 452 0501 - 2164	01	00478	LIMPEZA PUBLICA DOMICILIAR	14.952,67
02.16.01	3.1.90.00.00	20 121 0601 - 2198	01	00488	ESTUDOS E AVALIACAO DO SETOR AGRICOLA DO MUNICIP	22.841,72
02.22.01	3.1.90.00.00	08 244 9005 - 2323	01	00566	MANUTENCAO DA SECRETARIA DOS DIREITOS DOS DEFICI	30.840,75
TOTAL						318.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 19 de dezembro de 2013.**

**RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito Municipal de Jahu.**

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

**ANA CAROLINA DE ANDRADE MARTINS,
Secretária de Governo.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

EXTRATO DE PORTARIAS

Nº 3.946, de 16/12/2013 – Interrompe a Licença Sem Vencimentos de Ana Paula Zugliani Sallum de Souza, a partir de 02/12/2013.

Nº 3.947, de 16/12/2013 – Designa Eliane Guerra Zampol, Agente Fiscal de Trânsito I, para substituir Helio Deolindo Manzini, Chefe, no período de 30/12/2013 a 18/01/2014.

Nº 3.948, de 16/12/2013 – Concede 180 dias de Licença Gestante a Glauce Regina Fernandes Giacoia, a partir de 27/11/2013.

Nº 3.949, de 16/12/2013 – Concede 180 dias de Licença Gestante a Tatiana Pereira da Silva Borges, a partir de 04/12/2013.



Nº 3.950, de 16/12/2013 – Concede Licença, para o dia 05/12/2013, a Adriana Roseli Pontes de Moura, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.951, de 16/12/2013 – Concede Licença, para o período da tarde do dia 05/12/2013, a Fernanda Siqueira Florentino Ferrari, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.952, de 16/12/2013 – Concede Licença, para o dia 06/12/2013, a Lucia Helena Grossi Zafra, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.953, de 16/12/2013 – Concede Licença, para o dia 05/12/2013, a Maria Aparecida Carrera Lopez, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.954, de 16/12/2013 – Concede 90 dias de Licença Prêmio a Paula Márcia Miranda, referente ao período de 18/08/2008 a 17/08/2013.

Nº 3.955, de 16/12/2013 – Concede 90 dias de Licença Prêmio a Márcia Regina Moretti Santangelo, referente ao período de 17/09/2008 a 16/09/2013.

Nº 3.956, de 16/12/2013 – Concede 90 dias de Licença Prêmio a Dayse de Andrade Faria Garnica, referente ao período de 08/09/2008 a 07/09/2013.

Nº 3.957, de 16/12/2013 – Concede 90 dias de Licença Prêmio a José Luiz Pastorello, referente ao período de 01/10/2008 a 30/09/2013.

Nº 3.958, de 16/12/2013 – Concede 90 dias de Licença Prêmio a Maria Erothildes Freitas, referente ao período de 10/11/2008 a 09/11/2013.

Nº 3.959, de 16/12/2013 – Concede 90 dias de Licença Prêmio a Maycon Fernando Colatto, referente ao período de 01/12/2008 a 30/11/2013.

Nº 3.960, de 16/12/2013 – Concede 90 dias de Licença Prêmio a Naila Gabriela Sertain, referente ao período de 11/11/2008 a 10/11/2013.

Nº 3.961, de 16/12/2013 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Ana Regina Raimundo, a partir de 09/12/2013.

Nº 3.962, de 16/12/2013 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Paula Renata da Silva, a partir de 09/12/2013.

Nº 3.963, de 16/12/2013 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Maria Madalena Salvador do Prado, a partir de 09/12/2013.

Nº 3.964, de 16/12/2013 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Laercio Osvaldo Corpacci, a partir de 09/12/2013.

Nº 3.965, de 16/12/2013 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Maria de Fátima Rodrigues de Souza Luzetti, a partir de 09/12/2013.

Nº 3.966, de 16/12/2013 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Rita de Cássia Munhoz Simões, a partir de 09/12/2013.

Nº 3.967, de 16/12/2013 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença Prêmio a Márcio Martins da Silva Santos, a partir de 09/12/2013.

Nº 3.968, de 16/12/2013 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Raquel Eliane Alves Ribeiro, a partir de 25/11/2013.

Nº 3.969, de 16/12/2013 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença Prêmio a Antonio Orselli, a partir de 02/12/2013.

Nº 3.970, de 16/12/2013 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Mônica Martins Malvezi, a partir de 10/12/2013.

Nº 3.971, de 16/12/2013 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Sonia Regina Agostinho Laera, a partir de 10/12/2013.

Nº 3.972, de 16/12/2013 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Ana Lucia Moscato Ferreira, a partir de 13/12/2013.

Nº 3.973, de 16/12/2013 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Rosemeire Rodrigues de Moraes, a partir de 09/12/2013.

Nº 3.974, de 16/12/2013 – Retifica a Portaria nº 2.789, de 09/09/2013, referente a concessão de Licença Remunerada da Sra. Cristina Aureolina Alves da Cunha Bevilaqua, da seguinte forma: onde se lê “Cristiana”, leia-se “Cristina”.

Nº 3.975, de 16/12/2013 – Retifica a Portaria nº 3.410, de 25/11/2013, referente à nomeação de Daltira Maria de Castro Piragine Tumolo, da seguinte forma: onde se lê “Tumulo”, leia-se “Tumolo”.

Nº 3.976, de 16/12/2013 – Nomeia Mariane Gonçalves Avante para exercer o cargo de Agente Administrativo I, de provimento efetivo, a partir de 02/12/2013.

Nº 3.977, de 16/12/2013 – Nomeia Cleiton Tedesco de Souza para exercer o cargo de Agente Administrativo I, de provimento efetivo, a partir de 09/12/2013.

Nº 3.978, de 16/12/2013 – Nomeia Everton Carlos de Oliveira para exercer o cargo de Motorista I, de provimento efetivo, a partir de 04/12/2013.

Nº 3.979, de 16/12/2013 – Nomeia Guilherme Bagaiolo Grizzo para exercer o cargo de Motorista I, de provimento efetivo, a partir de 10/12/2013.

Nº 3.980, de 16/12/2013 – Nomeia Deborah Elise da Silva Baroni para exercer o cargo de Técnico de Enfermagem I, de provimento efetivo, a partir de 09/12/2013.

Nº 3.981, de 16/12/2013 – Exonera a pedido, Camila Vaz Nardy Evangelista, do cargo de Agente Administrativo I, de provimento efetivo, a partir de 03/12/2013.

Nº 3.982, de 16/12/2013 – Exonera a pedido, Gabriel Minutti Bueno de Godoy, a partir de 11/12/2013, do cargo de provimento efetivo de Professor Auxiliar de Educação Básica II.

Nº 3.983, de 16/12/2013 – Declara que a servidora Juliana Roberta Vieira Sanches prestará serviços junto ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo – Juízo da 63ª Zona Eleitoral, no período de 01/01/2014 à 31/12/2014.

Nº 3.984, de 16/12/2013 – Declara que a servidora Isabel Aparecida Rodrigues Montemor Marostica prestará serviços junto ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo – Juízo da 63ª Zona Eleitoral, no período de 01/01/2014 à 31/12/2014.

Nº 3.985, de 16/12/2013 – Declara que o servidor João Alfredo Ribeiro Junior prestará serviços junto ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo – Juízo da 63ª Zona Eleitoral, no período de 01/01/2014 à 31/12/2014.

Nº 3.986, de 16/12/2013 – Interrompe a Licença Sem Vencimentos de Margarete Maruschi Vicente, a partir de 02/12/2013.

Nº 3.987, de 16/12/2013 – Retifica a Portaria nº 3.849, de 02/12/2013, referente à estabilidade funcional, da seguinte forma: onde se lê “Daniela Pereira Meira de Lima”, leia-se “Daniela Ferreira Meira de Lima”.

Nº 3.988, de 16/12/2013 – Nomeia Carlos Augusto Peres, para exercer o cargo em comissão de Gerente, a partir de 10/12/2013.

Jahu, 19 de dezembro de 2013.

ANA CAROLINA DE ANDRADE MARTINS,
Secretária de Governo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

Extrato.

Instrumento: Termo de Aditamento de Convênio.

Autorização Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Municipal nº 4.261/2009.

Nº do Instrumento: 8691.

Conveniada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaú APAE.



CNPJ/MF: 50.756.329/0001-55.

Objeto: Aditar o número de usuários internos de 190 para 200, o valor estimado para 2014, e prorrogar a vigência para 12 meses, contados de 1º de janeiro de 2014, do Convênio inicial nº 8541.

Prazo de Vencimento: 12 meses.

Data da assinatura: 23 de dezembro de 2013.

Valor Total: R\$ 633.373,08 (seiscentos trinta e três mil trezentos e setenta e três reais e oito centavos).

**Município de Jahu,
em 23 de dezembro de 2013.**

Ana Carolina de Andrade Martins,
Secretária de Governo.

Seção II Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Concursos: Monitor de Alunos com Necessidades Educativas Especiais

Editais nº. 001/2013

Ofício: nº. 2629/2013

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESCOLHA DE VAGAS

A Prefeitura Municipal de Jahu CONVOCA os candidatos habilitados nos Concursos Públicos para a classe de Monitor de Alunos com Necessidades Educativas Especiais a comparecerem em local e data abaixo relacionada, a fim de manifestar interesse pelas vagas oferecidas.

O candidato deverá comparecer 15 (quinze) minutos antes do horário estabelecido neste Edital, munido de Identidade e CPF. Antes do início dos trabalhos a mesa diretora fornecerá orientação ao candidato sobre o procedimento a ser observado. O não comparecimento implicará na DESISTÊNCIA do candidato.

ESQUEMA DE CONVOCAÇÃO

Data: 06 de Janeiro de 2014.

Local: Espaço Pedagógico

Endereço: Rua Quintino Bocaiúva, 532 Centro Jahu

CANDIDATOS HABILITADOS

Horário: 08h00

Monitor de Alunos com Necessidades Educativas Especiais

01º Leide Cristina Pereira – RG: 48.324.179-9

02º Stela Ferreira de Menezes Souza – RG: 12.859.982-0

03º Marina de Vicentis Rodrigues – RG: 46.016.707-8

04º Renan Oseliero Mattiello – RG: 46.360.680-2

05º Branca Rochidali José – RG: 40.396.994-3

06º Ana Maria Pereira da Silva Rojo – RG: 27.998.140-5

07º Alex Nino Rodrigues – RG: 48.341.634-4

08º Jéssica da Silva Fernandes – RG: 49.724.368-4

09º Rafael Costa Santos – RG: 45.526.348-06

10º Karen Luciana Minatel de Carvalho – RG: 43.446.792-3

11º Raphael Machado – RG: 30.301.818-5

12º Karina Feltrin – RG: 32.541.255-8

13º Aline Rocha Querino Clavero Milani – RG: 40.556.105-2

14º Natalia Alves Anezio – RG: 41.387.216-6

15º Ellen Cristina Delandrea Bondezan – RG: 41.000.125-9

16º Lucia Helena Garcia Mendes – RG: 13.912.488

17º Iane Maria Alioto Gomes – RG: 40.558.227-4

18º Gisele Cristiane Bueno – RG: 43.826.821-0

19º Valquiria Pedro Paulo Andrade – RG: 33.079.953-8

20º Raquel Cristina Drago dos Santos – RG: 41.000.424-8

21º Dircefany Aressa Virgolino Moschin – RG: 45.743.010-2

22º Beatriz Magon – RG: 51.733.916-81

23º Lidia Aparecida Vendramini Polizeli – RG: 54.516.032-7

24º Celia Aparecida Frexes Nascimento – RG: 22.010.255-7

25º Erika Cristina Brocca – RG: 43.304.850-5

26º Fabiana Rodrigues da Silva – RG: 36.558.798-22

27º Keila Camila da Silva – RG: 47.235.427-82

28º Keila Tais de Oliveira – RG: 41.283.856-4

29º Cibele Martins da Silva – RG: 25.249.193-2

30º Maria Julia Ferro Santana – RG: 47.422.458-02

31º Gisele Marques Salemi – RG: 29.910.840-5

32º Katia Crisley Brochado – RG: 43.460.284-X

33º Maicon Luther King Cede Soares – RG: 41.293.981-2

34º Aparecida Paula Maria – RG: 16.158.840

35º Jacira Assumpção Ramos – RG: 17.806.803-2

36º Creuza Aparecida Gonçalves – RG: 8.719.353

37º Luciana Arielo Santini – RG: 26.673.970-2

38º Vanessa Gonçalves de Almeida Francisco – RG: 30.301.445-3

39º Andressa Gualberto do Nascimento Passos Sousa – RG: 44.397.917-0

40º Elisângela Gomes de Souza – RG: 33.326.025-9

41º Adriana Alves Ficho – RG: 41.226.139-X

42º Paloma Fermino – RG: 42.260.647-9

43º Nathalia Romão Santos – RG: 40.492.085-8

44º Ana Paula Reghini Balivo – RG: 34.385.903-8

45º Vanessa Soares da Silva – RG: 34.090.151-2

46º Maisa Fernanda Murillo Geia – RG: 45.335.038-0

47º Silvana Aparecida Casotti de Souza – RG: 16.434.496-2

48º Thais de Andrade Martins – RG: 43.460.058-1

49º Priscila Ribeiro – RG: 48.238.542-X

50º Roseli Agostinho Tecedor – RG: 14.667.065

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

Em, 16 de Dezembro 2013.

ANA CAROLINA DE ANDRADE MARTINS

Secretário de Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Concursos: Motorista I, Fiscal Tributário I, Inspetor de Alunos I, Cirurgião Dentista Periodontista I e Auxiliar de Desenvolvimento Infantil I.

Editais nº. 002/2012, 002/2010 e 003/2012.

Ofício: nº. 2631/2013

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESCOLHA DE VAGAS

A Prefeitura Municipal de Jahu CONVOCA os candidatos habilitados nos Concursos Públicos para a classe de Motorista I, Fiscal Tributário I, Inspetor de Alunos I, Cirurgião Dentista Periodontista I e Auxiliar de Desenvolvimento Infantil I a comparecerem em local e data abaixo relacionada, a fim de manifestar interesse pelas vagas oferecidas. O candidato deverá comparecer 15 (quinze) minutos antes do horário estabelecido neste Edital, munido de Identidade e CPF. Antes do início dos trabalhos a mesa diretora fornecerá orientação ao candidato sobre o procedimento a ser observado. O não comparecimento implicará na DESISTÊNCIA do candidato.

ESQUEMA DE CONVOCAÇÃO

Data: 07 de Janeiro de 2014

Local: Espaço Pedagógico

Endereço: Rua Quintino Bocaiúva, 532, Centro



Horário: 08H00
Inspetor de Alunos I
59° Cleusa Adelaide Bertocco – RG: 9.289.673-X

Horário: 08H30
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil I
10° Joceli Aparecida Cipriano Carvalho – RG: 48.206.202-2
11° Renata Maciel dos Santos – RG: 34.385.165-9
12° Leila Renata Lombardi Zanetti – RG: 33.193.890
13° Fernanda Eliana Camilo – RG: 43.304.535-8
14° Shirley Aparecida Guirado Gonçalves – RG: 22.646.411
15° Marcio Manuel Paris – RG: 27.997.871-6
16° Tamires Gomes Righi – RG: 40.564.017-1
17° Thais Camila Fernandes – RG 42.269.164-1
18° Gabriela Acêdo – RG: 42.398.210-2
19° Renata Caroline Fassina Conte – RG: 49.010.555-5
20° Amanda Galacini – RG: 41.446.082-0

ESQUEMA DE CONVOCAÇÃO

Data: 07 de Janeiro de 2014
Local: Secretaria de Governo
Endereço: Rua Paissandu, 444, Centro

CANDIDATOS HABILITADOS

Horário: 14h00
Motorista I
26° Otavio Rafael Dias Cardoso – RG: 41.000.135-1
27° André Luiz Magri – RG: 29.568.930-4

Horário: 14h30
Fiscal Tributário I
12° Leonice Facundo – RG: 29.417.520-9
13° Orlando Serra Junior – RG: 35.074.926-7
14° Leandro Silvestre – RG: 33.079.985-X

Horário: 15h00
Cirurgião Dentista Periodontista I
01° Eduardo Mattar Campoó Filho – RG: 43.471.689-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU Em, 16 de Dezembro 2013.

ANA CAROLINA DE ANDRADE MARTINS
Secretária de Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Concursos: Agente Administrativo I, Agente Comunitário de Saúde I – Maria Luiza IV, Fisioterapeuta I, Técnico de Enfermagem I, Psicólogo I, Enfermeiro do PSF I e Técnico de Enfermagem do PSF I.

Editais nº. 005/2010 e 003/2012
Ofício: nº. 2633/2013

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESCOLHA DE VAGAS

A Prefeitura Municipal de Jahu CONVOCA os candidatos habilitados nos Concursos Públicos para a classe de Agente Administrativo I, Agente Comunitário de Saúde I – Maria Luiza IV, Fisioterapeuta I, Técnico de Enfermagem I, Psicólogo I, Enfermeiro do PSF I e Técnico de Enfermagem do PSF I a comparecerem em local e data abaixo relacionada, a fim de manifestar interesse pelas vagas oferecidas. O candidato deverá comparecer 15 (quinze) minutos antes do horário estabelecido neste Edital, munido de Identidade e CPF. Antes do início dos trabalhos a mesa diretora fornecerá orientação ao candidato sobre o procedimento a ser observado. O não comparecimento implicará na DESISTÊNCIA do candidato.



ESQUEMA DE CONVOCAÇÃO

Data: 08 de Janeiro de 2014
Local: Secretaria de Governo
Endereço: Rua Paissandu, 444, Centro, Jahu – SP.

CANDIDATOS HABILITADOS

Horário: 08h30
Agente Administrativo I
53° Karina da Silva Borges – RG: 49.034.268-1
54° Daniel Navarro Jacovenze – RG: 32.278.279
55° Alexandre Silva dos Santos – RG: 27.442.306-6
56° Bruna Letícia Romero Lourenço – RG: 47.157.275-5
Horário: 09h30
Agente Comunitário de Saúde I – Maria Luiza IV
06° Sirlene Borel – RG: 26.738.797-0

Horário: 10h00
Fisioterapeuta I
01° Renan Del Lorto Tervedo – RG: 45.819.042-1

Horário: 10h30
Técnico de Enfermagem I
22° Patricia Jorge Venarusso – RG: 32.543.304-5
23° Ester Edileuza da Silva – RG: 32.486.395-0

Horário: 14h00
Psicólogo I
05° Roberta Daroz – RG: 41.004.159-2
06° Talita Pedroso Segá – RG: 43.471.583-9

Horário: 14h30
Enfermeiro do PSF I
36° Elizete Stocco – RG: 3.764.699

Horário: 15h00
Técnico de Enfermagem do PSF I
51° Adriana Aparecida da Silva Rocha – RG: 8.895.76
52° Jamile Marlene Giachini dos Santos – RG: 22.875.976-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU Em, 16 de Dezembro 2013.

ANA CAROLINA DE ANDRADE MARTINS
Secretário de Governo

Seção IV Autarquias

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JAHU - SAEMJA

LICITAÇÃO Nº 40/13 – EDITAL Nº 40/13
PREGÃO PRESENCIAL

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TAPA BURACO, UTILIZANDO CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE E EMULSÃO NA PINTURA DE LIGAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, EM VIAS PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO DE JAHU. Abertura 10 de Janeiro de 2014, às 14:00 horas. Informações: Rua Paissandu, nº 455, Jahu – SP, fone 014 – 3622-3033. Edital completo disponível no site www.saemja.jau.sp.gov.br.

Jahu 17 de Dezembro de 2013.

PAULO ROBERTO FERRARI
Superintendente



Seção V Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

ATO DA MESA Nº. 18, de 16 de dezembro de 2013.

ALTERA O ANEXO I DO ATO DA MESA Nº. 08, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I do Ato da Mesa nº. 08, de 17 de dezembro de 2012.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL
16 de dezembro de 2013.

ROBERTO CARLOS VANUCCI,
Presidente do Poder Legislativo
de Jahu.

JOSÉ FERNANDO BARBIERI,
1º Secretário.

FÁBIO BUENO DORNELLES,
2º Secretário.

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal – cf. Resolução nº. 303/2007)

ANEXO I

CRONOGRAMA DE AÇÕES E IMPLEMENTOS DOS PROCEDIMENTOS EXIGIDOS PELAS PORTARIAS Nº 828/2011 E 231/2012, DA SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL – STN

ITEM	OBJETIVO	PRAZO (MM/AAAA)
1-) Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas.	Definir metodologia de contabilização por tipo de tributo.	Não se aplica
2-) Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência.	Definir metodologia de reconhecimento de obrigações por competência.	01/2014
3-) Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis.	Definir forma de reconhecimento e mensuração de ativos imobilizados e intangíveis, bem como reavaliação e impairment periódicos de ativos.	12/2014
4-) Registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização e exaustão.	Definir metodologia de operacionalização da depreciação, amortização e exaustão.	12/2014
5-) Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infraestrutura.	Definir rotina para contabilização dos ativos de infraestrutura.	Não se aplica
6-) Implementação do sistema de custos.	Definir padrão de controle de custos e sistema de eletrônico de gerenciamento.	12/2014
7-) Aplicação do Plano de Contas, detalhado no nível exigido para a consolidação das contas nacionais.	Implantação do PCASP de forma a demonstrar o registro contábil dos fenômenos do plano de contas.	01/2013
8-) Demais aspectos patrimoniais previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.	Execução de outros controles contábeis específicos e demais implementações necessárias ao bom funcionamento da contabilidade.	12/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU**DECRETO LEGISLATIVO Nº 395**

Proc. 016/2013.
09 de dezembro de 2013.
Autor: Carlos A. Lâmpião B. Magon e Outros.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO JAUENSE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU, nos termos do Artigo 13, inciso VI, do Regimento Interno, decreta e promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º É concedido o Título de "Cidadão Jauense" ao Senhor Sinai Henrique de Oliveira, como homenagem da comunidade jauense pelos relevantes serviços prestados ao Município de Jahu.

Art. 2º Esse Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação oficial.

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU
09 de dezembro de 2013.

ROBERTO CARLOS VANUCCI,
Presidente.

JOSÉ FERNANDO BARBIERI,
1º Secretário.
FABIO BUENO DORNELLES,
2º Secretário.

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Jahu, na data supra.

CAMILA RAFAELA BARONI,
Diretora Geral da Câmara Municipal de Jahu.

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal – cf. Resolução nº 303/2007.)

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU**Extrato de Portarias**

Portaria nº. 176, de 11/12/2013 – Concede e autoriza o gozo de 30 (trinta) dias de licença prêmio ao servidor Geraldo Cezar de Antonio, ocupante do cargo de "Motorista", matrícula nº. 100.

Portaria nº. 177, de 11/12/2013 - Concede e autoriza férias regulares (20 dias) ao servidor Cláudio Roberto de Souza, ocupante do cargo de "Técnico em Audiovisual", matrícula nº. 298.

Portaria nº. 178, de 11/12/2013 - Autoriza o gozo de 10 (dez) dias de férias à servidora Emily Martins Moretto Testa, ocupante do cargo de "Chefe de Execução Legislativa", matrícula nº. 301.

Portaria nº. 179, de 11/12/2013 - Autoriza o gozo de 10 (dez) dias de férias à servidora Daiane Natália Polatto, ocupante do cargo de "Recepcionista", matrícula nº. 320.

Portaria nº. 180, de 11/12/2013 - Concede e autoriza férias regulares (20 dias) ao servidor Roberto Ricardo Frassão, ocupante do cargo de "Técnico em Audiovisual", matrícula nº. 294.

Portaria nº. 181, de 11/12/2013 - Concede e autoriza férias regulares (20 dias) ao servidor Silvio Ferreira Coutinho, ocupante do cargo de "Técnico em Informática", matrícula nº. 299.

Portaria nº. 182, de 11/12/2013 - Concede e autoriza férias regulares (20 dias) à servidora Janete Terezinha Teixeira Leite, ocupante do cargo de "Copeira", matrícula nº. 130.

Portaria nº. 183, de 11/12/2013 - Concede e autoriza férias regulares (20 dias)

ao servidor Carlos Eduardo Martins, ocupante do cargo de "Técnico em Audiovisual", matrícula nº. 319.

Portaria nº. 184, de 11/12/2013 - Concede e autoriza férias regulares (20 dias) à servidora Emily Martins Moretto Testa, ocupante do cargo de "Chefe de Execução Legislativa", matrícula nº. 301.

Portaria nº. 185, de 11/12/2013 - Concede e autoriza férias regulares (20 dias) à servidora Camila Rafaela Baroni, ocupante do cargo de "Diretor Geral", matrícula nº. 300.

Portaria nº. 186, de 11/12/2013 – Declara sem efeito a partir desta data, a Portaria nº. 31, de 21/01/2013.

Portaria nº. 187, de 11/12/2013 – Designa para compor Unidade de Controle Interno no período de 11/12/2013 a 10/12/2015, os servidores Guilherme Aparecido da Rocha, Iberê Portes Ferrari e Silvio Ferreira Coutinho.

Portaria nº. 188, de 17/12/2013 – Concede 180 (cento e oitenta) dias de licença gestante, a partir de 11/12/2013, à servidora Lucianne da Silva de Oliveira Pussi, ocupante do cargo de "Agente Legislativo", matrícula nº. 321.

Jahu, 17 de dezembro de 2013.

Roberto Carlos Vanucci,
Presidente da Câmara Municipal de Jahu.

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal – cf. Resolução nº. 303/2007)

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU**DESPACHO HOMOLOGATÓRIO DA PRESIDÊNCIA**

Licitação Nº 011/2013
Pregão Presencial Nº 011/2013

ACOLHO e HOMOLOGO o Pregão Presencial No. 011/2013, pelo qual ratifico a decisão adjudicatória do seu único item, na qual foi declarada vencedora a empresa ANDRÉ GOMES DE CASTRO NETO – EPP. Valor R\$ 15.000,00.

Jahu, 12 de dezembro de 2013.

ROBERTO CARLOS VANUCCI
Presidente da Câmara Municipal de JAHU.

Veiculação sem custo, cf. Resolução No. 303/2007

Expediente

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo
Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP

Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.
Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983
Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de Comunicação

Jornalista Responsável: Carlos Alberto Cassolo - MTB: 53.862

Diagramação: Tatiana Moço Ortigoza Gráfica-ME
Tiragem: 500 exemplares - Semanário

Distribuição gratuita no Município de Jahu:
Repartições Públicas Municipais, Estaduais e Federais,
Bancas de Jornais e Revistas
Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de Jahu, Secretarias Municipais e Saemja são de inteira responsabilidade das mesmas, incluindo correção e disponibilização para impressão em tempo hábil.

